

REGIMENTO INTERNO DAS DIRETORIAS DA COPEL HOLDING E DE SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 3 |
| CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÕES E DEVERES | 3 |
| CAPÍTULO III – REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS | 7 |
| CAPÍTULO IV – CONFLITOS DE INTERESSES | 11 |
| CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 11 |

REGIMENTO INTERNO DAS DIRETORIAS DA COPEL HOLDING E DE SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

Considerando as disposições e competências legais e estatutárias e visando estabelecer as atribuições de cada Diretor, bem como organizar os trabalhos internos das Diretorias da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding) e da Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GeT), Copel Distribuição S.A. (Copel DIS), Copel Telecomunicações S.A. (Copel Telecom), Copel Comercialização S.A. (Copel Energia) e Copel Renováveis S.A. (Copel REN), o Conselho de Administração da Copel (Holding), na 183ª Reunião Ordinária, realizada em 17.10.2018, decidiu revisar e ajustar este Regimento Interno da Diretoria, que fora originalmente aprovado na 1669ª Reunião de Diretoria, realizada em 06.02.2006, e revisado na 1900ª Reunião de Diretoria, realizada em 08.06.2010, e na 2147ª Reunião de Diretoria, realizada em 13.01.2015, e na 2325ª Reunião de Diretoria, realizada em 09.10.2018 nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas nos Estatutos Sociais e nas legislações que regem as atividades da Copel (Holding), Copel GeT, Copel DIS, Copel Telecom, Copel Energia e Copel REN, bem como suas respectivas diretorias.

CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 2º Compete:

- I. a todos os Diretores Presidentes:
 - a. convocar e dirigir as Reuniões de Diretoria, decidindo as questões de ordem eventualmente suscitadas ou submetendo-as à decisão da Diretoria; e
 - b. encaminhar ao respectivo Conselho de Administração os assuntos de competência daquele Colegiado, após apreciação da Diretoria Reunida.
- II. ao Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding):
 - a. coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e à gestão do desempenho empresarial integrados;
 - b. coordenar os assuntos relacionados à auditoria interna;
 - c. dirigir e coordenar os assuntos relacionados aos processos de secretaria e a redação de documentos de responsabilidade dos órgãos estatutários da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais;
 - d. estabelecer políticas e diretrizes relativas à pesquisa, desenvolvimento e inovação da Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais; e
 - e. definir políticas e diretrizes e coordenar atividades relativas ao marketing e à comunicação corporativos da Companhia e de suas subsidiárias integrais;

Parágrafo único. Compete ao Diretor Presidente da Copel GeT e ao Diretor Presidente da Copel Telecom coordenar a gestão societária das empresas nas quais a Companhia e suas subsidiárias integrais detêm participação acionária e que estão sob sua gestão.

Art. 3º Compete ao Diretor de Gestão Empresarial da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding):

- I. definir políticas, diretrizes e normas, além de coordenar a aplicação na Companhia e em suas Subsidiárias Integrais, das funções relacionadas a:
 - a. gestão de pessoas e educação corporativa;
 - b. logística de serviços e de suprimentos, segurança empresarial;
 - c. tecnologia da informação; e
 - d. gestão de processos e desenvolvimento organizacional.
- II. coordenar e promover as relações entre a Companhia e suas subsidiárias integrais e a Fundação Copel;
- III. conduzir as relações entre a Companhia e suas subsidiárias integrais e as entidades sindicais;

Art. 4º Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding):

- I. coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, orçamentário, de custos, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
- II. coordenar os assuntos pertinentes às relações com investidores, bem como representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a *Securities and Exchange Commission* - SEC, acionistas, investidores, outras bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes nos mercados de capitais nacional e internacional;
- III. definir as diretrizes econômico-financeiras para aquisição e participação da Companhia e de suas subsidiárias integrais em negócios de seu interesse;
- IV. prover os recursos financeiros necessários à operação e à expansão da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
- V. coordenar atividades de controle econômico-financeiro das sociedades nas quais a Companhia e suas subsidiárias integrais detêm participação, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia exercer a função não remunerada de Diretor de Finanças das Subsidiárias Integrais, a menos que legislação específica determine diretor exclusivo.

Art. 5º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding):

- I. liderar e coordenar as relações político-institucionais da Companhia e de suas subsidiárias integrais com organismos governamentais e privados;

- II. definir as políticas e diretrizes, no âmbito da Companhia, de suas subsidiárias integrais e participações societárias, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos regulatórios corporativos, bem como coordenar as atividades dela decorrentes;
 - III. definir e promover as políticas e diretrizes relativas à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Companhia, de suas subsidiárias integrais e empresas controladas;
 - IV. coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Companhia e de suas subsidiárias integrais, compreendendo, assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão de orientações e posicionamentos jurídicos finais e vinculantes;
 - V. decidir sobre a contratação de profissionais, de serviços jurídicos externos e de serviços de apoio à área jurídica da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
 - VI. definir e coordenar as políticas e diretrizes relacionadas aos assuntos socioambientais, à mudança do clima e à responsabilidade social para a Companhia e suas subsidiárias integrais considerando as questões regulatórias pertinentes; e
 - VII. definir e coordenar os programas corporativos socioambientais e de responsabilidade social da Companhia e suas Subsidiárias Integrais.
- § 1º Em virtude das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 2º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding) exercer a função não remunerada de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Copel GeT, da Copel DIS, da Copel Energia e da Copel REN.
- § 3º Em suas ausências e impedimentos o Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia poderá ser substituído por outro Diretor que não seja advogado, o qual atuará, exclusivamente, na gestão das atividades administrativas decorrentes das atribuições do substituído.

Art. 6º Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding):

- I. coordenar os estudos, análises multidisciplinares e a prospecção de negócios relacionados ao objeto social da Companhia e alinhados ao seu planejamento estratégico;
- II. coordenar, no âmbito da Companhia e de suas subsidiárias integrais, a estruturação de parcerias necessárias ao desenvolvimento dos negócios, bem como a devida negociação de contratos e documentos societários;
- III. coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para obtenção de outorgas ou nos leilões de negócios em todas as suas áreas de atuação;
- IV. dirigir os estudos relativos ao planejamento da expansão do setor de energia nas áreas de geração e de transmissão;

- V. propor à Diretoria Reunida as matérias relacionadas ao exercício de direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de venda conjunta (*tag along*), obrigação de venda conjunta (*drag along*), opção de compra (*call*), opção de venda (*put*), dentre outros aspectos negociais, nas sociedades e nos consórcios de que participem a Companhia e suas subsidiárias integrais;
- VI. coordenar as análises e propor à Diretoria os processos de alienação de participações detidas pela Companhia e por suas subsidiárias integrais, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;
- VII. coordenar a gestão societária das empresas nas quais a Companhia e suas subsidiárias integrais detêm participação e que estão sob sua gestão.

Art. 7º Compete ao Diretor de Governança, Risco e Compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding):

- I. estabelecer políticas e diretrizes, bem como coordenar sua aplicação na Companhia, e em subsidiárias integrais e, no que couber, nas empresas controladas, relativas a:
 - a. sustentabilidade empresarial;
 - b. governança corporativa;
 - c. gerenciamento de riscos corporativos;
 - d. controles internos; e
 - e. compliance.
- II. gerir e divulgar o desempenho em sustentabilidade empresarial e governança corporativa da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
- III. estabelecer padrões de ética, conduta e integridade, bem como coordenar a revisão e disseminação do Código de Conduta na Companhia e em suas subsidiárias integrais;
- IV. definir e coordenar o Programa de Integridade na Companhia, em suas subsidiárias integrais e, no que couber, nas empresas controladas e nas demais participações societárias;
- V. coordenar a implantação e manutenção do processo de gerenciamento de riscos corporativos, de compliance e de controles internos para mitigação dos principais riscos, inclusive aqueles relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras na Companhia, em suas subsidiárias integrais e, no que couber, nas empresas controladas e demais participações societárias;
- VI. elaborar relatórios relativos às suas atividades para informação dos colegiados estatutários; e
- VII. relatar a ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal ao Conselho de Administração e à Diretoria da Copel Holding ou subsidiária integral, conforme o caso.

Art. 8º Compete aos Diretores Adjuntos:

- I. conduzir atividades da Diretoria em consonância com as orientações do respectivo Diretor Presidente;

- II. representar a Diretoria interna e externamente, quando definido pelo Diretor Presidente; e
- III. substituir o Diretor Presidente em períodos de ausência.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições estabelecidas nos respectivos Estatutos Sociais e neste Regimento Interno, aquelas deliberadas pelo respectivo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 9º A Diretoria da Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding) e a Diretoria da Copel GeT realizarão reuniões ordinárias quinzenalmente, e extraordinariamente por convocação de seu Diretor Presidente, por decisão própria ou a pedido de outro Diretor. As Reuniões de Diretoria da Copel DIS, da Copel Telecom, da Copel Energia e da Copel REN serão realizadas mensalmente.

Parágrafo único. Trimestralmente serão realizadas reuniões conjuntas com os diretores das subsidiárias integrais.

Art. 10 Os assuntos a serem apreciados em Reunião de Diretoria deverão ser pautados, por meio eletrônico, junto à Secretaria de Governança Societária (SEC) com, no mínimo, quatro dias úteis de antecedência à data da reunião, juntamente com documentação pertinente ao assunto, conforme modelo de sumário executivo vigente e eventual material de apoio.

§ 1º As pautas das reuniões ordinárias serão aprovadas pelo Diretor Presidente e disponibilizadas aos diretores pela Secretaria de Governança Societária com, no mínimo, três dias úteis de antecedência à data da reunião.

§ 2º Os assuntos pautados pelas diretorias que não tiverem a documentação encaminhada à Secretaria de Governança Societária dentro do prazo estabelecido no Art. 10 deste Regimento serão retirados da pauta.

Art. 11 As diretorias devem providenciar a elaboração do sumário executivo, conforme modelo específico, devidamente preenchido, assinado e carimbado por superintendente e técnico responsável pelo tema pautado, além de revisor e um responsável na diretoria (diretor, seu assistente ou assessor), o qual deverá ser entregue em versão original à Secretaria de Governança Societária, para ser digitalizado e disponibilizado aos diretores.

§ 1º Questões de urgência poderão ser pautadas e reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com aprovação do Diretor Presidente, com menor antecedência, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas. Tal exceção, contudo, não dispensará a instrução do assunto estabelecida no *caput*.

§ 2º Matérias de caráter exclusivamente informativo independem do atendimento às formalidades previstas neste artigo, exceto quando houver a necessidade de registro em ata.

Art. 12 As reuniões serão instaladas com a maioria dos diretores presentes.

Art. 13 As decisões da Diretoria Reunida serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Caso o Diretor Presidente divirja de decisão tomada, poderá sustar seus efeitos e apelar, em cinco dias, ao respectivo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social.

§ 2º As decisões da Diretoria Reunida serão formalizadas mediante emissão de:

- a. Resoluções, encaminhadas eletronicamente aos destinatários conforme estabelecido nos artigos 18 e 19 deste Regimento; e
- b. Circulares, por meio das quais são veiculadas as políticas e diretrizes ditadas pela direção superior, as resoluções da Diretoria Reunida ou as decisões da Presidência, conforme regulamentado através da NAC - 030201- Documentos Empresariais.

§ 3º As manifestações individuais dos diretores são formalizadas mediante emissão de Notificações, na Copel (Holding), e de Avisos, nas subsidiárias integrais, por meio dos quais são veiculadas as ordens, decisões, instruções ou informações das diretorias e da Presidência, relativamente a assuntos de sua área de responsabilidade ou de sua competência funcional, conforme regulamentado pela NAC – 030201 - Documentos Empresariais.

Art. 14 Nas reuniões instaladas será permitida, ao membro solicitante, vista do assunto objeto de análise, até a próxima reunião ordinária subsequente.

Art. 15 A reunião observará, em linhas gerais, a seguinte ordem:

- I. instalação, com a verificação de quórum;
- II. expediente e decisões:
 - a. apresentação do assunto, discussão, apresentação de voto em separado do Diretor, se for o caso, e votação das matérias;
 - b. comunicações breves e franqueamento da palavra;
 - c. leitura e assinatura da ata; e
 - d. encerramento.

Parágrafo único. Por solicitação de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá autorizar alteração da pauta para incluir matérias urgentes ou relevantes ou excluir matérias.

Art. 16 Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, após autorização do Diretor Presidente.

Parágrafo único. A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à apresentação da matéria específica.

Art. 17 A atividade prevista na alínea “b” do inciso II, do artigo 15 deste Regimento será desenvolvida da seguinte forma:

- I. o diretor, ou alguém por ele designado, realizará a apresentação do assunto, no tempo solicitado quando da inclusão do tema em pauta;

- II. após a apresentação o Diretor Presidente fará uso da palavra, concedendo-a, em seguida, ao Diretor que a solicitar, por até cinco minutos, de acordo com a ordem de inscrição.
- III. os Diretores não falarão sem que o Diretor Presidente lhes conceda a palavra nem interromperão quem dela estiver fazendo uso, sendo permitidos breves apartes, previamente concedidos por aquele que estiver com a palavra;
- IV. depois da primeira manifestação regulamentada no inciso II deste artigo, poderá ser concedida a palavra a quem estiver apresentando o assunto e a qualquer dos diretores, por mais uma vez, por três minutos cada, na ordem em que for solicitada;
- V. encerradas as manifestações o assunto é colocado em votação pelo Diretor Presidente;
- VI. se o resultado da votação não for unânime, o diretor que votar contrariamente poderá, a seu critério, registrar em ata a respectiva declaração de voto; e
- VII. a qualquer tempo os Diretores poderão levantar questão de ordem, considerando-se questão de ordem qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento, observado o seguinte:
 - a. as questões de ordem serão levantadas com a indicação do dispositivo ou da matéria que se pretende elucidar;
 - b. formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Diretor, será ela conclusivamente decidida pelo Diretor Presidente ou, a seu critério, submetida à decisão da Diretoria Reunida na mesma reunião ou na reunião imediatamente subsequente; e
 - c. não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 18 As atas das Reuniões de Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e, assinadas pelos diretores presentes à reunião, sendo que dessas atas serão extraídas as Resoluções da Diretoria que serão encaminhadas pela Secretaria de Governança Societária à área responsável pela operacionalização da decisão.

§ 1º As matérias encaminhadas para a reunião, quando tratarem de expedição de atos normativos deverão estar acompanhadas, no ato de inclusão na pauta, das respectivas minutas.

§ 2º As apresentações e demais documentos pertinentes que são expostos na reunião são, a critério da Diretoria Reunida, visados pelos Srs. Diretores e permanecem arquivados na Secretaria de Governança Societária.

Art. 19 Após aprovação e assinatura da ata, as Resoluções serão elaboradas pela Secretaria de Governança Societária e divulgadas por meio eletrônico específico, devendo conter o seguinte:

- I. a identificação do órgão que as expediu;
- II. o tipo e a data da reunião na qual ocorreu a decisão;
- III. numeração sequencial, de acordo com os números da ata e do item da pauta, seguida da data de expedição;
- IV. prazo para atendimento, se for o caso; e
- V. descrição concisa do objeto da Resolução.

- § 1º** Eventual alteração de Resolução será feita:
- a) mediante reprodução integral do novo texto, quando se tratar de alteração que modifique ou suscite interpretação diversa do conteúdo da Resolução; e
 - b) por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, identificado com as letras NR maiúsculas (nova redação), ou acréscimo de dispositivo novo.

- § 2º** As Resoluções serão enviadas:
- a) para diretores e/ou seus assistentes e assessores e/ou superintendentes da área objeto das Resoluções, que deverão repassá-las aos respectivos responsáveis pela prática de ato componente;
 - b) ao interessado que seja nominalmente citado na Resolução; e
 - c) ao coordenador de grupo de trabalho, comissão especial ou equivalente, quando criado por decisão da Diretoria constante em Resolução ou Circular.

- § 3º** Depois de receber a Resolução o responsável terá trinta dias para atualizar o andamento do trabalho, salvo prazo diferenciado estabelecido pela Diretoria.

Art. 20 As atas serão numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo nelas constar a data de realização da reunião e são lavradas sob a forma de sumário, contendo resumos das exposições efetuadas e as decisões sobre cada assunto.

Art. 21 Os assuntos a serem encaminhados para apreciação do Conselho de Administração deverão ser apresentados em Reunião de Diretoria com antecedência mínima de quinze dias à reunião daquele Conselho ou com antecedência mínima de noventa e seis horas, para assuntos urgentes e extraordinários, de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

- § 1º** Tal apresentação deverá contemplar a totalidade dos aspectos envolvidos e estar acompanhada de todos os relatórios e documentos relativos ao assunto.

- § 2º** Após a aprovação do assunto em Reunião de Diretoria, a Secretaria de Governança Societária providenciará, automaticamente, a inclusão do mesmo na pauta da reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente, a qual será submetida ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 22 A Secretaria de Governança Societária redigirá as atas e os atos regimentais necessários à disseminação das Resoluções da Diretoria, mantendo sob sua guarda esses documentos.

- § 1º** O conteúdo desses documentos pode ser disponibilizado interna e externamente pela Secretaria de Governança Societária, desde que autorizado pelo Diretor responsável pelo assunto a ser divulgado.

- § 2º** A publicação e divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões da Diretoria Reunida deverão seguir as regras e procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos em norma interna da Copel e de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – CONFLITOS DE INTERESSES

- Art. 23** Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos diretores em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio diretor se manifestar tempestivamente.
- § 1º Caso o próprio diretor não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar a Diretoria.
- § 2º Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o diretor envolvido deverá ser afastado das discussões e deliberações, podendo, por solicitação de ao menos um dos demais diretores, retirar-se temporariamente da Reunião da Diretoria até o encerramento do assunto pelo Colegiado.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24** Os diretores deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, política de gestão de riscos, Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) entre outras pertinentes, e demais temas relacionados às atividades da Copel.
- Art. 25** Os diretores deverão comunicar sua candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo ao Presidente de seu Conselho para divulgação no site da Copel.
- Art. 26** Os limites de alçada para celebrar quaisquer negócios jurídicos e para a assunção de obrigações em geral deverão seguir o estabelecido no Manual de Níveis de Competência – NCO.
- Art. 27** Os indicados para cargo em diretoria serão submetidos ao procedimento de diligência de integridade (*background check*) para verificação dos requisitos mínimos e o não enquadramento nas vedações, previstos na legislação aplicável, nos estatutos sociais e regimentos internos, além dos requisitos adicionais estabelecidos na NAC 030311 – Indicação de Membros de Órgãos Estatutários.
- Art. 28** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com sua competência.
- Art. 29** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Copel (Holding), revogadas as disposições em contrário.

O presente documento é cópia fiel do Regimento aprovado e registrado na ata 183ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel (Holding), de 17.10.2018.